



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de outubro de 2018



Série

Número 171

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Despacho n.º 305/2018**

Promove a publicação dos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco – AEEBSGZ

ARM – ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A.

**Aviso n.º 272/2018**

Estrutura e composição do órgão de fiscalização da empresa

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

**Despacho n.º 305/2018**

Considerando que:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, veio adaptar à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, aprovando o reconhecimento das associações juvenis com sede na Região e o Estatuto do Dirigente Associativo Juvenil;
- b) Compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
- c) A 30 de maio do ano 2018, foram aprovados os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - AEEBSGZ, bem como o extrato da respetiva ata de aprovação, sendo que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 26 de outubro de 2018.

O DIRETOR REGIONAL, DAVID João Rodrigues Gomes

Extrato da ata número um

“Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito, pelas dezasseis horas e quarenta minutos, teve lugar na sala de sessões da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, uma Assembleia-Geral de alunos, tendo havido uma convocatória com a antecedência de quinze dias de antecedência para este efeito e cumpridas todas as formalidades legais, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberação sobre a constituição da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco;

Ponto dois: Apresentação, discussão e aprovação dos Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco;

(...)

Estiveram presentes na reunião dezassete alunos da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.

Antes de entrar propriamente na discussão da ordem de trabalhos, foram propostos três nomes para constituírem a mesa da presente Assembleia Geral, Vítor Hugo Aguiar Mendonça, na qualidade de Presidente, Dário Alexandre Mendes Ferreira, na qualidade de Vice-Presidente e Francisco António Gouveia Pereira, na qualidade de Secretário, tendo sido obtida a unanimidade dos votos dos presentes.

Quanto ao primeiro ponto da ordem de trabalhos foi deliberado por unanimidade dos votos constituir a Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.

Relativamente ao segundo ponto da ordem de trabalhos, foi apresentado o projeto de estatutos, tendo sido prestados os respetivos esclarecimentos e em seguida foi colocado à votação o mesmo, tendo sido aprovado o projeto de estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secun-

dária Gonçalves Zarco, o qual faz parte integrante da presente ata, por unanimidade dos votos dos presentes.

(...)

Não havendo nada mais a tratar, foi dada por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que após aprovada vai ser assinada pelos elementos que compõem a presente mesa da Assembleia Geral.

- O PRESIDENTE DA MESA, Vítor Hugo Aguiar Mendonça,
- O VICE-PRESIDENTE DA MESA, Dário Alexandre Mendes Ferreira,
- O SECRETÁRIO DA MESA, Francisco António Gouveia Pereira.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO

Capítulo I  
Disposições Gerais

Artigo 1.º  
Denominação, objeto social e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - AEEBSGZ, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos estudantes da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.
2. A Associação tem sede na própria escola.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.

Artigo 2.º  
Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade - todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para cargos associativos e o dever de respeitar a legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos;
- b) Independência - implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia - a Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na elaboração e execução dos planos de atividade;
- d) União e Representatividade - a Associação é a única estrutura associativa que representa e defende os interesses de todos os estudantes da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.

Artigo 3.º  
Objetivos

São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros e contribuir para a formação da sua consciência social;
- c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus membros à comunidade local e social;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

## Capítulo II Associados

### Artigo 4.º Categoria de associados

1. A Associação tem as seguintes categorias de associados: efetivos e honorários.
2. São associados efetivos todos os estudantes da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco que nela se encontrem validamente matriculados.
3. São associados honorários todos aqueles que por atos meritórios se distingam em prol da Associação, merecendo esse título por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

### Artigo 5.º Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:
  - a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
  - b) Participar em todas as atividades promovidas pela Associação;
  - c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
  - d) Exigir dos órgãos sociais esclarecimentos sobre a sua atividade, nos termos dos presentes Estatutos;
  - e) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e dirigir à mesa qualquer proposta, reclamação ou petição sobre assuntos julgados de interesse para a Associação;
  - f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos da lei e destes Estatutos;
  - g) Examinar na sede todos os documentos da contabilidade, assim como as atas dos órgãos sociais, desde que previamente requeridas com a antecedência de dois dias.
2. São direitos dos associados honorários:
  - a) Participar em todas as atividades promovidas pela Associação;
  - b) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e intervir, sem direito a voto.

### Artigo 6.º Deveres dos associados

1. São deveres dos associados efetivos:
  - a) Contribuir para a prossecução dos princípios e objetivos da Associação;
  - b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes Estatutos e demais regulamentos associativos;
  - c) Zelar pelo património da Associação;
  - d) Participar na vida associativa respeitando todas as decisões democráticas e maioritariamente aceites;
  - e) Cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e dos restantes órgãos da Associação.
2. São deveres dos associados honorários respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e demais regulamentos associativos.

### Artigo 7.º Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado efetivo todos aqueles que deixem de estar matriculados na Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.
2. Os que perderem a qualidade de associado efetivo, ao abrigo do número anterior, podem ser readmitidos unicamente como associado honorário.

## Capítulo III Órgãos

### Artigo 8.º Órgãos

São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

### Secção I Disposições Comuns

#### Artigo 9.º Mandato

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de um ano.
2. Os membros dos órgãos gozam da liberdade de suspender livremente o seu mandato ou de renunciar ao cargo para que foram eleitos.

#### Artigo 10.º Responsabilidade

Cada membro de cargo associativo é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do respetivo órgão social.

### Secção II Assembleia-Geral

#### Artigo 11.º Definição

A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação.

Artigo 12.º  
Composição

1. A Assembleia-Geral é composta pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 13.º  
Competências

Compete à Assembleia-Geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano de atividades e o orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção;
- e) Deliberar sobre as alterações estatutárias;
- f) Aprovar os regulamentos internos de todos os órgãos da Associação;
- g) Deliberar sobre a filiação da Associação em Uniões ou Federações de âmbito regional, nacional ou internacional, com fins idênticos aos seus;
- h) Apreciar os atos dos órgãos sociais e deliberar sobre a destituição dos seus membros;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- j) Constituir a Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º  
Mesa da Assembleia-Geral

1. A mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A mesa preside às reuniões da Assembleia-Geral, competindo-lhe, nomeadamente:
  - a) Convocar a Assembleia-Geral, nos termos estatutários;
  - b) Manter atualizada uma lista de todos os estudantes matriculados na escola;
  - c) Admitir ou rejeitar propostas, requerimentos, protestos ou reclamações de qualquer associado efetivo;
  - d) Marcar a data das eleições e publicitar o processo eleitoral;
  - e) Verificar a existência de quórum necessário no início das reuniões, bem como antes de qualquer votação;
  - f) Assegurar as funções da Direção em caso de demissão desta e até novas eleições.

Artigo 15.º  
Competências dos membros da mesa da Assembleia-Geral

1. Compete ao Presidente:
  - a) Dirigir os trabalhos nas sessões da Assembleia-Geral, tendo voto de qualidade em caso de empate;
  - b) Assinar os respetivos termos de abertura e encerramento do livro de atas, bem como assinar conjuntamente com o Secretário, as atas da Assembleia-Geral e providenciar pela afixação das deliberações nelas contidas;

- c) Investir nos respetivos cargos os associados eleitos, assinando com eles as respetivas atas de tomada de posse;
- d) Tomar parte, por direito próprio, nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

2. Compete ao Vice-Presidente:
  - a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença, funções auxiliares deste;
  - b) Assumir as funções do Presidente em caso de demissão deste.

3. Compete ao Secretário:
  - a) Prover o expediente da mesa;
  - b) Elaborar e assinar as atas das reuniões da Assembleia-Geral e proceder à afixação das deliberações nelas contidas;
  - c) Executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

4. Em caso de falta de qualquer membro da mesa, a substituição é efetuada por um dos associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 16.º  
Convocação

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano para, designadamente, aprovar o plano de atividades e o relatório de contas, devendo ser convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto.
2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente por convocação do Presidente, pelo seu substituto ou ainda a pedido de um décimo dos associados, nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 5.º, destes Estatutos.

Artigo 17.º  
Forma da convocação

1. A convocação da Assembleia-Geral ordinária e extraordinária, quando efetuada pelo Presidente ou pelo seu substituto, deve ser feita por aviso, afixado nos locais da Escola destinados ao efeito, com a antecedência mínima de 8 dias, devendo ser mencionado na convocatória a hora e o local onde se realiza, bem como a ordem de trabalhos.
2. A Assembleia-Geral extraordinária quando convocada a pedido dos associados, deve ser convocada no prazo de 10 dias após o pedido efetuado, nos termos do número anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido.
3. Se a Assembleia-Geral requerida pelos associados não for convocada no prazo de 10 dias, de acordo com o disposto no número anterior, é lícito a qualquer associado efetuar a respetiva convocatória.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
5. A comparência de todos os associados suprime qualquer irregularidade da convocação, desde que

nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

#### Artigo 18.º Funcionamento

1. As reuniões da Assembleia-Geral funcionam à hora marcada com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados efetivos ou, passada meia hora, com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia-Geral reunida extraordinariamente, que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. Excetua-se do disposto no número anterior as deliberações sobre:
  - a) Alterações estatutárias que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
  - b) A dissolução da Associação que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. As deliberações que se refiram a pessoas são tomadas por voto secreto.

#### Secção III Direção

##### Artigo 19.º Definição

A Direção é o órgão executivo, coordenador e dinamizador de toda a atividade da Associação.

##### Artigo 20.º Composição

1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. Devem ser eleitos dois suplentes para a Direção, que só assumem funções, em caso de suspensão ou renúncia dos membros efetivos.

##### Artigo 21.º Competências

À Direção compete, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação;
- b) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral;
- c) Coordenar e orientar os trabalhos da Associação;
- d) Assegurar globalmente a representação permanente da Associação em todos os atos ou instâncias;
- e) Criar e orientar os departamentos ou núcleos necessários ao apoio e desenvolvimento da estrutura associativa e escolar;
- f) Orientar todo o trabalho da Associação, elaborando os regulamentos que julgar convenientes;

- g) Assegurar o funcionamento permanente da Associação;
- h) Gerir economicamente e dinamizar as atividades da Associação;
- i) Cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- j) Elaborar, em cada ano, o Plano de Atividades e respetivo orçamento, o Relatório de Atividades e Contas, que são submetidos a parecer do Conselho Fiscal e aprovados em Assembleia-Geral ordinária;
- k) Estabelecer todas as formas de contacto com os órgãos de gestão da Escola, bem como com quaisquer organismos estatais com competências na área da juventude;
- l) Administrar o património da Associação.

##### Artigo 22.º Competências dos membros da Direção

1. Ao Presidente compete:
  - a) Superintender na administração da Associação, orientando a execução das ações e projetos a implementar;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
  - c) Representar a Associação em atos públicos;
  - d) Despachar os assuntos normais do expediente;
2. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste.
3. Ao Tesoureiro compete:
  - a) Receber e guardar os valores da Associação;
  - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
  - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
  - d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
4. Ao Secretário compete:
  - a) Lavrar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões da Direção pelos seus membros;
  - b) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Direção;
  - c) Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos da Associação.
5. Ao Vogal compete colaborar no que for determinado em reunião da Direção.

##### Artigo 23.º Funcionamento

1. A Direção é convocada pelo respetivo presidente ou seu substituto e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. A Direção reúne ordinariamente com uma periodicidade por ela definida, com o mínimo de uma reunião trimestral.

#### Artigo 24.º Forma de obrigar

A Associação fica obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

#### Secção IV Conselho Fiscal

##### Artigo 25.º Definição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

##### Artigo 26.º Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Devem ser eleitos dois suplentes para o Conselho Fiscal, que só assumem funções, em caso de suspensão ou renúncia dos membros efetivos.

##### Artigo 27.º Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a atividade financeira da Associação;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e contas, apresentadas pela Direção;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos estatutos ou regulamentos da Associação.

##### Artigo 28.º Funcionamento

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate, lavrando-se ata das deliberações tomadas, que é assinada pelos membros presentes.
2. O Presidente do Conselho Fiscal pode tomar parte, por direito próprio, nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

#### Capítulo IV Finanças E Património

##### Artigo 29.º Receitas, despesas e património

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
  - a) Apoio financeiro concedido nos termos da lei, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
  - b) Receitas provenientes das suas atividades e quotizações;
  - c) Legados, doações ou subsídios.
2. As despesas da Associação são efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

3. A Direção deve elaborar, anualmente, um inventário do património da Associação com vista a ser divulgado em Assembleia-Geral.

##### Artigo 30.º Realização de despesas não previstas no orçamento

1. A realização de despesas na contração de obrigações não previstas no orçamento anual aprovado, desde que superiores a dez por cento do valor das despesas orçamentadas, carece de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as despesas decorrentes de obrigações legais.

##### Artigo 31.º Plano de Atividades e Orçamento

1. Em ano de eleições a Direção apresenta à Assembleia-Geral, nos 30 dias seguintes à tomada de posse, o plano de atividades e o respetivo orçamento.
2. Nos restantes anos, a Direção apresenta à Assembleia-Geral, em prazo a definir por esta, o plano de atividades e o respetivo orçamento.

#### Capítulo V Processo Eleitoral

##### Artigo 32.º Marcação das Eleições

1. A marcação das eleições e respetivo calendário eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral.
2. A marcação das eleições deve ser efetuada no prazo de trinta dias antes do final do mandato.

##### Artigo 33.º Apresentação de listas de candidatura

1. A apresentação de listas à Associação deve abranger todos os órgãos sociais.
2. As listas têm que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes do dia da eleição, devendo ser subscritas por um mínimo de 10% dos estudantes não candidatos.
3. As listas são acompanhadas de um programa de ação.
4. As listas são acompanhadas de declaração individual de aceitação pelos elementos propostos, bem como a designação do representante à Comissão Eleitoral.
5. As listas candidatas são identificadas por uma letra, consoante a ordem de entrega, seguindo a ordem alfabética.
6. Nenhum associado pode figurar como candidato efetivo ou suplente em mais de uma lista.
7. Os estudantes finalistas não podem ocupar um lugar suplente na lista pela qual se candidatam.

Artigo 34.º  
Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.
2. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, por um elemento de cada lista candidata e um professor designado pelo órgão executivo da Escola.
3. Não existindo membros dos órgãos eleitos, a Comissão Eleitoral é composta por um representante de cada lista candidata, um professor designado pelo órgão executivo da Escola e por três elementos eleitos pela Assembleia-Geral, desempenhando um dos três a função de presidente.
4. A indicação da alteração dos representantes das listas na Comissão Eleitoral apenas é permitida com o consentimento expresso da mesma.

Artigo 35.º  
Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar os cadernos eleitorais nos quais constem os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos serviços competentes da respetiva escola;
- b) Apreciar as reclamações e/ou impugnações apresentadas, no prazo de 24 horas;
- c) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- d) Notificar os subscritores das listas para proceder à supressão de irregularidades no prazo de 24 horas;
- e) Afixar as listas candidatas aceites em local visível;
- f) Verificar a legalidade do processo eleitoral e da sua conformidade com os presentes Estatutos;
- g) Fiscalizar a campanha eleitoral;
- h) Elaborar os boletins de voto;
- i) Apurar os resultados eleitorais e lavrar a ata de apuramento final dos resultados.

Artigo 36.º  
Campanha eleitoral

O período de campanha eleitoral inicia-se cinco dias antes do ato eleitoral e termina 24 horas antes da realização deste.

Artigo 37.º  
Ato Eleitoral

1. Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. A hora de abertura e fecho da mesa de voto é estabelecido pela Comissão Eleitoral.
3. A mesa de voto não pode funcionar sem a presença de, pelo menos, dois membros.
4. Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco que apresentem um documento identificativo com nome e

fotografia ou, na sua falta, por reconhecimento da totalidade dos membros presentes na mesa de voto.

Artigo 38.º  
Apuramento dos Resultados

1. É considerada eleita a lista que obtiver maior número de votos, validamente expressos.
2. Caso se verifique empate entre as listas, efetua-se uma segunda votação, no prazo máximo de 72 horas, entre as duas listas mais votadas.

Artigo 39.º  
Recursos  
Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Artigo 40.º  
Tomada de Posse

1. Os órgãos sociais tomam posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
3. Caso não exista Presidente da Mesa da Assembleia-Geral eleito, a posse é conferida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, eleito nos termos do n.º 3 do artigo 34.º.
4. Os membros dos órgãos cessantes devem entregar todos os valores, documentos e bens da Associação aos membros dos órgãos eleitos, sendo desse ato lavrada ata contendo as assinaturas dos respetivos Presidentes.

Capítulo VI  
Disposições Finais

Artigo 41.º  
Legislação aplicável

1. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. A presente Associação rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 42.º  
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**ARM – ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A.**

**Aviso n.º 272/2018**

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., vem através de aviso, comunicar o seguinte:

a) A estrutura e composição do órgão de fiscalização da empresa:

Conselho Fiscal	Eleição	Início de funções	Mandato
Presidente: Dr. João Albino Cordeiro Augusto	24/08/2018	25/08/2018	2018/2020
Vogal: Dr. José Ivo Correia	24/08/2018	25/08/2018	2018/2020
Vogal: Dr. Ricardo Nuno Abreu de Nóbrega	24/08/2018	25/08/2018	2018/2020
Suplente: Dr. Paulo Jorge de Freitas Rodrigues	24/08/2018	25/08/2018	2018/2020
Revisor Oficial de Contas da sociedade			
Efetivo: "KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A."	24/08/2018	25/08/2018	2018/2020
Suplente: Rui Miguel Nogueira Machado	24/08/2018	25/08/2018	2018/2020

b) Os principais elementos curriculares e as qualificações dos membros do órgão de gestão e administração das empresas:  
Não aplicável.

c) Cargos ocupados pelos membros do órgão de gestão e administração noutras empresas:  
Não aplicável.

d) As remunerações totais, variáveis e fixas auferidas anualmente por cada um dos membros do órgão de fiscalização:

d.1. Conselho Fiscal:

Presidente: valor ilíquido de € 2.000,00 (dois mil euros) anuais, pagos duas vezes ao ano;  
Vogais: valor ilíquido de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros) anuais, pagos duas vezes ao ano;

d.2. Revisor Oficial de Contas da sociedade: € 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos euros), a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

e) Outros elementos que sejam fixados em resolução do Conselho de Governo Regional:  
Não aplicável.

Em tudo o demais, mantém-se válido o disposto nos Avisos n.º 97/2016, de 3 de junho, e n.º 123/2017, de 18 de maio.

Funchal, aos 8 dias do mês de outubro de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Nélia Maria Sequeira de Sousa

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, João Francisco Ramos Sousa dos Santos





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)